

Autoridade autoritária

Autor(a): Raquel Cavalcanti Ramos Machado Malenchini

Publicado em: 07 de outubro de 2005

Publicação: migalhas_import

Link JurisTube:

<https://juristube.com.br/colunistas/raquel-cavalcanti-ramos-machado-malenchini/autoridade-autoritaria>

Fonte original: <https://www.migalhas.com.br/depeso/16970/autoridade-autoritaria>

Identificador citável:

juristube.com.br/colunistas/raquel-cavalcanti-ramos-machado-malenchini/autoridade-autoritaria#ep-e813e97e

Resumo

Por Raquel Cavalcanti Malenchini. Recentemente, uma respeitável autoridade do Poder Judiciário afirmou em discurso que o problema da lentidão da Justiça deve-se ao excesso de ações que as pessoas tem ...

Texto integral

Autoridade autoritária Raquel Cavalcanti Ramos Machado* Recentemente, uma respeitável autoridade do Poder Judiciário afirmou em discurso que o problema da lentidão da Justiça deve-se ao excesso de ações que as pessoas tem por “hábito” ajuizar contra o Poder Público.Segundo ela (a autoridade), os servidores públicos e os contribuintes ou se consideram “com muito direito”, ou então ajuízam ações contra o Estado apenas para adiar o cumprimento de obrigações que sabem devidas. Esse discurso é lamentável. Além de equivocado, e parcial, revela bastante autoritarismo. É equivocado porque, na verdade, sabe-se que, nas disputas judiciais entre o cidadão e o Estado, quem tem por hábito não só alongar desnecessariamente os processos, como descumprir decisões judiciais é o Poder Público. Além disso, muitas das ações propostas pelos cidadãos contra o Estado decorrem da edição de normas inconstitucionais ou do efetivo descumprimento da lei pela Administração.Impedi-los de propor ação quando assim entendam, equivale a afirmar a imprestabilidade do Poder Judiciário, já que somente o cidadão dele precisa para fazer valer seus direitos, pois os atos da Administração são, em regra, auto-executáveis. Certamente, a autoridade judiciária que fez essa afirmação nunca deve ter precisado propor ação judicial para fazer valer nenhum direito seu em face do Poder Público. Se já o tivesse proposto e se submetido à longa demora do processo, contra a qual a parte pouco pode fazer, pois não é ela quem determina o ritmo do processo, mas sim o julgador, certamente dita autoridade não teria ousado fazer afirmação semelhante. Propor ação judicial sem qualquer expectativa de êxito, mais do que uma aventura, é quase um masoquismo: são muitos os gastos com custas processuais, pagamento de honorários a advogado, sendo ainda de se considerar o estresse psicológico pela incerteza do resultado final do processo. E os inúmeros cidadãos que decidem se socorrer do Poder Judiciário, muito provavelmente, não estão atacados por esse masoquismo. É certo que existem aqueles que se aproveitam da demora processual, para protelar o cumprimento de uma obrigação.Mas, contra essas pessoas, entre as quais se incluem principalmente os próprios representantes do Poder Público, existem normas processuais que prevêm a aplicação de penas pelo julgador. Na verdade, a opinião dessa autoridade judicial apenas demonstra um preconceito contra as demandas do cidadão contra o Estado, algo que não deveria estar presente em quem, por imposição de seu ofício, deveria ser

imparcial. Apesar de certamente se considerar pessoa muito justa, talvez ela não tenha refletido sobre a similitude de seu pensamento com o dos militares à época do regime militar: o dito, o feito do Estado é que está correto, aqueles que ousam contestá-lo são meros aventureiros, pessoas que se consideram “com muito direito”. Eh... Não adianta mudar Constituição, nem elaborar Instituições democráticas, como deve ser o Poder Judiciário atual, se alguns de seus membros mantêm um raciocínio sempre “pró-Estado”. A grande esperança é que existem muitos julgadores sensíveis à realidade brasileira, à falida política nacional, na qual no discurso, vive-se num país em que o Estado protege o cidadão e ajuda a iniciativa privada a se desenvolver, mas que, na prática, é o cidadão que, apesar do Estado, consegue se desenvolver. E a esses julgadores é que vai o meu apelo: mantenham-se firmes em seus posicionamentos, pois a sociedade e o meio jurídico reconhecem seus esforços, sendo daí que vem a desejada legitimidade do Poder Judiciário. _____

*Advogada em Fortaleza/CE e membro do Instituto Cearense de Estudos Tributários - ICET e da Comissão de Estudos Tributários da OAB/CE _____

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

MALENCHINI, Raquel Cavalcanti Ramos Machado. Autoridade autoritária. *migalhas_import*, 7 out. 2005. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/16970/autoridade-autoritaria>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/raquel-cavalcanti-ramos-machado-malenchini/autoridade-autoritaria>. Acesso em: 2 out. 2026.

APA 7ª edição

Malenchini, R. C. R. M. (2005, October 7). Autoridade autoritária. **migalhas_import**. <https://www.migalhas.com.br/depeso/16970/autoridade-autoritaria>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

MALENCHINI, Raquel Cavalcanti Ramos Machado. 2005. "Autoridade autoritária." **migalhas_import**, October 07. <https://www.migalhas.com.br/depeso/16970/autoridade-autoritaria>

BibTeX

```
@article{raquel-cavalcanti-ramos-machado-malenchini-autoridade-autoritaria-2005,  
  author = {Malenchini, Raquel Cavalcanti Ramos Machado},  
  title = {Autoridade autoritária},  
  journal = {migalhas_import},  
  year = {2005},  
  url = {https://www.migalhas.com.br/depeso/16970/autoridade-autoritaria},  
  urldate = {2005-10-07}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgal 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>